



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA nº 05 de 26 de janeiro de 2023

*Altera o Artigo 16º da deliberação
normativa 03 / 2023 e dá outras
providencias*

Considerando os dispositivos constitucionais em especial o artigo 225 da Constituição Federal, relativo à garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para esta e futuras gerações;

Considerando a Lei Federal nº 12.651/2012, que institui o Código Florestal e a Lei nº 20.922/2013, que dispõe sobre a Política Florestal e de Proteção a Biodiversidade no Estado;

Considerando o dispositivo na Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, a qual fixa normas para a cooperação entre união, os Estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate da poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

FME



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Considerando que depende de prévia autorização do órgão municipal competente as intervenções ambientais definidas na Deliberação Normativa CODEMA n.º 01/2022, resolve e:

DELIBERA:

Art. 1.º. O artigo Art. 16.º da Deliberação Normativa 03 de 2023 passa a vigorar com o seguinte texto:

“ Art. 16.º. Ficam instituídas as taxas para aprovação de processos de intervenção, em área pública ou privada:

§1.º. Para a supressão de cada espécime nativo e/ou exótico, em área comum ou particular, com DAP igual ou superior à 20 cm, será recolhida a taxa de 0,07 UFM;

§2.º. Para a supressão de cada espécime nativo e/ou exótico, em Área de Preservação Permanente (APP), será recolhida a taxa de 0,14 UFM;

§3.º. Para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) será recolhida a taxa de 0,35 UFM por Hectare, não fracionado.”

Art. 20.º. Fica deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Palma -MG, 14 de ABRIL de 2023.

Felippe Hungria de Paula Ferreira

Presidente do CODEMA

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária